



OFÍCIO N. 071/2022/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 23 de fevereiro de 2022.

À

R. ELY PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ sob nº 14.535.640/0001-00

Rua: Porfirio Gonçalves, nº. 1.190, sala 07- Bairro: Centro

Cidade: Rio Verde de Mato Grosso – MS.

A/C: Sra. Roserita Ely

Titular/Administrador

Email: engenharia.rpavimentac@gmail.com

Assunto: Convocação com fins de Diligencia de nova proposta de preços, referente a **Tomada de Preços nº 37/2021**, cujo objeto é a Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de um CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER NO **BAIRRO RESIDENCIAL AURILIA SALLES CURVO**, localizada na Rua Flor de Lis, s/nº, Bairro: Residencial Aurilia no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.427,60m², contemplando os serviços de instalações de canteiro e serviços preliminares, movimentação de solo, demolições e retiradas, estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento interno e externo, pisos interna e externa e calçamentos, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações elétricas, paisagismo e limpeza geral da obra, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prezado Licitante,

Em análise do Parecer emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre a Proposta de Preço apresentada por vossa senhoria, para o processo em epigrafe, foi constatado que a mesma não atendeu a todas as exigências do edital, **visto que omitiu em sua planilha de**





composição de preços unitários as composições de preços auxiliares (continuidade da planilha de composição de preços unitários), deixando de atender o item 12.4.b (Parecer em anexo).

Pela análise dos fatos apresentados no parecer, esta CPL entende que é possível a convocação desta empresa para sanar a omissão dos dados apresentados visto que se trata de falha sanável que não altera o teor da proposta, mas infringe as regras do edital, tal correção está previsto em edital e é amparado pela legislação atual sobre a matéria, bem como é o entendimento de inúmeros julgamentos (inclusive de processos deste município) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Ministério Público de contas, Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT, Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União), onde em todas as decisões estes **não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas vantajosas a administração sem antes promover diligência**, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifo nosso).

(...)

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

Processo: 003.560/2019-8

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão: **16/04/2019**

Número da ata: 12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, **em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público**,





que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros.

Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que **“erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”**. (Grifo nosso.)

Desta forma, tendo em vista o princípio do interesse público e tendo por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, e também visando a economicidade para a Administração, a CPL unanimemente decide **CONCEDER** a empresa, **o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de 23/02/2022 encerrando às 17:00hs do dia 25/02/2022**, para que esta empresa apresente:

- 1) Nova proposta de preços, devidamente impressa e assinada, conforme item 12.4 do Edital e legislação vigente, escoimada dos erros destacados no parecer da equipe técnica em anexo.**

Importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório e, **dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.**

Coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União, conforme o Acórdão, do Plenário: ACÓRDÃO Nº 226/2018 – TCU – PLENÁRIO:





*“A existência de erros materiais **ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes** não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.
(grifo nosso)*

Destacamos que deverá ser observado todos os apontamentos feitos, e proceder a correção dos mesmos de uma única vez, e, caso na apresentação de nova planilha, está permanecer com erros será considerada a Desclassificação da empresa **sem a concessão de novo prazo, visando celeridade e, eficiência no processo licitatório**. Cumpre salientar que não pode haver substituição dos preços unitários originais e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame, conforme determinação do edital.

Caso a empresa não possua interesse de correção dos erros apresentados, solicitamos que seja manifestado via ofício, destacamos ainda, que o NÃO atendimento a esta convocação, será de inteira responsabilidade da interessada inclusive dos ônus decorrente da perda de negócio, e ainda ficará sujeito a eventuais sanções nos termos do **edital e art. 5º, inciso IV da Lei nº. 12.846, de 2013**.

Na oportunidade, solicitamos que as informações sejam prestadas o mais breve possível, através de protocolo geral da Sec. Municipal de administração, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email licitacaovg@hotmail.com.

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

CARLINO BENEDITO CUSTÓDIO ARAÚJO

MEMBRO DA CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO DA CPL





ANEXOS

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Várzea Grande, 22 de fevereiro de 2022.

Referente: Tomada de Preços nº. 37/2021**Processo Administrativo:** 773919/2021

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção de um CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER NO BAIRRO RESIDENCIAL AURILIA SALLES CURVO, localizada na Rua Flor de Lis, s/nº, Bairro: Residencial Aurilia no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.427,60m², contemplando os serviços de instalações de canteiro e serviços preliminares, movimentação de solo, demolições e retiradas, estrutura de concreto armado, fechamento em alvenaria, revestimento interno e externo, pisos interna e externa e calçamentos, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações elétricas, paisagismo e limpeza geral da obra, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em atenção ao contido na Ofício nº. 058/2022/SUPPLIC/SAD que solicita análise das propostas de preços e emissão de parecer técnico conclusivo para subsidiar a Comissão Permanente de licitação, e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

1. A Empresa R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP – NÃO APRESENTOU as composições auxiliares de preços unitários, deixando de atender ao disposto do item 12.4 alínea b). Senão vejamos:

12.4. A proposta de preços deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais: BDI etc.), e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.

2. A Empresa R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI – atendeu todas as exigências do Edital.

– Importante frisar que esta equipe técnica procedeu, a partir de solicitação da Comissão Permanente de Licitações a primeira análise técnica das propostas de preços, a saber:

– Folha 833 a 925 – Análise das Propostas de Preços apresentadas nos envelopes das Licitantes R. ELY

– PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI e R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI;

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Matheus Marcantonio Leite
Engenheiro Civil
CREA-MT 042157

Pedro França
Engenheiro Civil
CREA-MT: 046214

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

1



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO
Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 23/02/2022 às 17:09 de Brasília
Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 23/02/2022 às 17:09 de Brasília
Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO
Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 23/02/2022 às 17:09 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: yRdv7byiDS



yRdv7byiDS